

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046435/2022**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **14021.181440/2021-58**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **01/07/2021**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. **92.963.792/0001-18**, localizado(a) à Rua Ramiro Barcelos - de 533 a 1273 - lado ímpar, 685, 40 409 703, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **HENRI SIEGERT CHAZAN**, CPF n. 427.923.550-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/04/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CEZAR HENRIQUE FERREIRA**, CPF n. 295.178.850-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/08/2022 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046435/2022, na data de 08/09/2022, às 16:09.

_____, 08 de setembro de 2022.



HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Assinado de forma digital por CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2022.09.08 17:54:59 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003533/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046435/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.117687/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.181440/2021-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE 2022

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)**, referente ao INPC acumulado no período de 01.04.2021 à 31.03.2022, aplicado sobre o salário-base da competência de Abril/2022, a ser **a ser pago em duas parcelas, 6% (seis por cento)**, na folha de pagamento da competência do mês de Setembro/2022, e o percentual restante para completar o índice negociado, na folha de pagamento da competência de Fevereiro/2023, ambos sem retroatividade.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento de Setembro/2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais daí decorrentes.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria (1º/04/2022), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação das diferenças salariais em relação ao período das datas-bases anteriores, as partes, durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

Parágrafo terceiro - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quarto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoções poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2022 – Referente ao período de apuração de 1º/04/2021 à 31/03/2022, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de outubro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2022, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de outubro de 2022 e 10 de março de 2023, devendo apresentar a folha das competências setembro de 2022 e fevereiro de 2023 respectivamente.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andrea@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2022, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º/04/2023, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições que mereçam ajustes.

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - AGE SENGE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.